



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)

Quinta-feira, 10 de Novembro, de 2022

Ano 2022 - nº 195 - EXTRA

SUMÁRIO	EXPEDIENTE
RESOLUÇÃO CME N.º 04	2
	<p>O Diário Oficial do Município de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.</p> <p><b>ACERVO</b></p> <p>As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <a href="http://www.cedral.sp.gov.br">www.cedral.sp.gov.br</a> Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <a href="http://www.cedral.sp.gov.br/diariooficial">www.cedral.sp.gov.br/diariooficial</a>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.</p> <p><b>ENTIDADES</b></p> <p><b>Prefeitura Municipal de Cedral</b> CNPJ: 45.093.663/0001-36 Endereço: Av. Antonio dos Santos Galante, 429; Centro - Cedral/SP; CEP 15895-000 Telefone: (17) 3266-9600</p>



Telefone: (17) 3266-9600  
Site: [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)  
Funcionamento:  
Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 10 de Novembro, de 2022

Ano - nº 195 - EXTRA

## RESOLUÇÃO CME N.º 04

### RESOLUÇÃO CME Nº04, 08 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre matrículas de alunos na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023”.

**ISABELLA MUNHOZ FACIO**, Coordenadora Municipal de Educação, do Município de Cedral, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nomeada pela portaria 2.850, de 02 de julho de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente e,

**Considerando** o que preconiza o Inciso III do Artigo 5º da LDB, Lei 9394/96;

**Considerando** o que determina o Artigo 208 e 211 da Constituição Federal;

**Considerando que** a Lei Federal 11.114, de 16 de maio de 2005 alterou os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;

**Considerando que** a Lei Federal 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9(nove) anos para o ensino fundamental com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;

**Considerando** a Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

**Considerando que** a Lei Federal 12.796, de 04 de abril de 2013, determina a obrigatoriedade de matrícula de crianças com 4 anos completos na Educação Infantil e caracterizando-se justificado interesse público;

**Considerando que** a Lei Municipal 2.354 de 11 de junho de 2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação de Cedral e a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, no cumprimento das metas referentes à Universalização da Educação Básica, mormente em relação à Educação Infantil, no município de Cedral;

**Considerando** a Resolução SE 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED;

**Considerando** a Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

**Considerando** a Resolução SEDUC 50 de 21 de junho de 2022; que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar-2023, razões pelas quais **resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Ficam abertas as matrículas no período de 16 de novembro a 16 de dezembro de 2022, para o ano letivo de 2023, na Rede Municipal de Ensino, de Educação Infantil (Berçários, Maternais, Pré-Escola I e Pré-escola II) e do Ensino Fundamental do 1º ano ao 9º ano.

**Art. 2º** - As referidas matrículas alocadas no *caput* do artigo anterior serão realizadas obrigatoriamente pelos pais e/ou responsáveis dos respectivos alunos, nas seguintes conformidades:

**I – Berçário I – crianças com três meses completos ou a completar até 31/03 de 2023.**

**II – Berçário II – crianças com um ano completo ou a completar até 31/03 de 2023.**

**III – Maternal I – crianças com dois anos completos ou a completar até 31/03 de 2023.**



Telefone: (17) 3266-9600  
Site: www.cedral.sp.gov.br  
Funcionamento:  
Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 10 de Novembro, de 2022

Ano - nº 195 - EXTRA

- IV – Maternal II – crianças com três anos completos ou a completar até 31/03 de 2023;**  
**V – Pré-Escola I – crianças com quatro anos completos ou a completar até 31/03 de 2023;**  
**VI – Pré-Escola II – crianças com cinco anos completos ou a completar até 31/03 de 2023;**  
**VII – 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos - crianças com seis anos completos ou a completar até 31/03 de 2023;**

**§ 1º** - As matrículas referentes ao Berçário I e II, e Maternal I e II, somente poderão ser realizadas no Centro Municipal de Educação Infantil “Santo Antônio”.

I – Os alunos residentes no Jardim Galante, Jardim do Cedro, Residencial Bela Aurora, Residencial Portal do Cedro, Residencial Parque Gramado, Residencial Di Napoli, Jardim das Oliveiras, Jardim Holambra, Residencial Villagio D’ Itália serão transferidos preferencialmente para a Creche Escola “ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA”, quando esta for inaugurada. Os responsáveis deverão assinar o termo de ciência e concordância. (Anexo I).

**§ 2º** - As matrículas referentes à Pré-Escola I e II, somente poderão ser realizadas na EMEI “Prefeito Irineo Beolchi”, obedecidas às idades compreendidas no Artigo 2º, inclusive as crianças que frequentarão as extensões desta escola no contra turno, caso seja realizada a abertura de turmas.

**§ 3º** - As matrículas referentes ao Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, somente poderão ser realizadas na EMEF “Profª. Lucia Novais Brandão”, obedecidas as idades compreendidas no Artigo 2º.

**§ 4º** - Para a matrícula, os documentos necessários são: certidão de nascimento/RG e CPF do aluno, comprovante de residência, carteira de vacinação atualizada, cartão Bolsa Família (caso seja beneficiário). Serão aceitos comprovantes de residência os seguintes itens:

I – contas de água e energia elétrica em que esteja o nome do responsável pelo aluno;

II – contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água ou energia elétrica;

III – Declaração do proprietário reconhecida em cartório.

**Art. 3º** - As vagas correspondentes às matrículas nos Berçários e Maternais serão oferecidas, preferencialmente, aos alunos com a idade completa e prioritariamente às crianças cujas mães trabalham comprovadamente através de documento assinado pelo empregador devidamente identificado, apondo-se no documento, se Pessoa Jurídica o número do CNPJ e se Pessoa Física do CPF.

Parágrafo Único: Excepcionalmente havendo vagas, as mesmas serão oferecidas aos alunos que completarem a idade exigida e cujas mães não apresentarem atestado de trabalho.

**Art. 4º** - Os responsáveis deverão assinar um termo de veracidade das informações prestadas à unidade escolar e a ficha de referências de saúde (anexo I).

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Coordenadoria Municipal de Educação de Cedral, 08 de novembro de 2022.

**Isabella Munhoz Facio**

**Coordenadora Municipal de Educação**



Telefone: (17) 3266-9600  
Site: www.cedral.sp.gov.br  
Funcionamento:  
Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 10 de Novembro, de 2022

Ano - nº 195 - EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
 COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 RUA FELÍCIO BOTINO, 529 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3266-1088  
 CEP 15895-000 – CEDRAL – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

## TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, Documento de Identificação (Carteira de Identidade (RG)) \_\_\_\_\_ com endereço em logradouro, \_\_\_\_\_ número, \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ - UF.

Telefone: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELO ALUNO:

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

Eu, aceito e concordo voluntariamente com o termo abaixo descrito e estou ciente da seguinte condição:

Após a inauguração e funcionamento da Creche Escola "ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA", haverá a transferência do aluno do CEMEI Santo Antônio para a creche citada, atendendo a Resolução CME 04 de 08 de novembro de 2022.

Cedral \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura do pai e ou responsável



Telefone: (17) 3266-9600  
 Site: www.cedral.sp.gov.br  
 Funcionamento:  
 Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.